



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE SHOW PIROTECNICO Nº:/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2018

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvão, 47, Centro – Juvenília, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo objetivando a Seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual “aquisição de fogos de artifícios , incluso mão de obra de profissionais técnicos detentor de blaster, em observância às normas do Exército Brasileiro, para montagem e realização de show pirotécnico objetivando abrilhantar tradicionais festejos realizados na sede e nas comunidades rurais do Município de Juvenília,, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, conforme detalhado na clausula primeira, contratação esta com regime execução indireta – empreitada por preço unitário, em conformidade com os ditames da lei federal nº 8.666/93 e, em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referencia, e, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de abrilhantar eventos alusivos a tradicionais festejos na sede e zona rural do Município, justifica-se a aquisição de fogos de artifícios, incluso mão de obra de profissionais técnicos detentor de blaster, em observância às normas do Exército Brasileiro, para montagem e realização de show pirotécnico, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo Seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual “aquisição de fogos de artifícios , incluso mão de obra de profissionais técnicos detentor de blaster, em observância às normas do Exército Brasileiro, para montagem e realização de show pirotécnico objetivando abrilhantar tradicionais festejos realizados na sede e nas comunidades rurais do Município de Juvenília, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, em observância às demais determinações da supra citada lei federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.02.01.04.122.0002.2009

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. Geral de Administração – 3.3.90.30.00 – Ficha 75 – Fonte 100

02.05.01.08.122.0002.2042

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Assistência Social – 3.3.90.30.00 – Ficha 270 – Fonte 100, 129

02.04.01.12.122.0002.2020

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Educação – 3.3.90.30.00 – Ficha 130 – Fonte 101

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO

5.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.3. Providenciar os pagamentos a Contratada nos prazos avençados, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

6.4. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, providenciando serviços de segurança objetivando o isolamento da área onde serão instaladas as baterias de fogos de artifícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.5 Disponibilizar segurança e isolamento da área onde for instalada a bateria de fogos de artifícios, em conformidade com o recomendado pelo técnico da adjudicatária

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os objetos, em conformidade com as normas do Exército Brasileiro ou da Polícia Federal, bem como em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o requisitado (ordem de fornecimento), pautando pela entrega in loco (locais definidos pela Administração), no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de cada ordem de fornecimento.

7.2 Fornecer a entrega dos fogos de artifícios e onde couber devidamente montados em bateria, em observância às normas do Exército Brasileiro ou da Polícia Federal, pautando pela segurança da população e em observância às normas ambientais.

7.3 Manter durante toda a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo a bateria de fogos estar devidamente montada com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do evento;

7.4 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

7.5 Fica vedada ainda à contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;

7.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com cada ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, devendo mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação, bem como o nome da secretaria requisitante.

7.7 Aceitar acréscimo ou decréscimo dos quantitativos de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

7.8 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer obrigações.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme estabelece da Lei Federal nº 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 10 % (dez por cento), calculado sobre o valor global do contrato, no caso do **Contratado** não cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais pactuadas, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal e, na ocorrência de reincidência a multa será elevada para 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor global do contrato.

9.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

b) ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a cláusula primeira subitem 1.3.

9.3. O valor das multas referidas na alínea "e, e" do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

9.4. As penalidades estabelecidas nas alíneas a, b c, do subitem 11.1, serão de competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1. Este contrato administrativo terá vigência de (.....) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia...../...../.....

10.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos deste contrato administrativo, ao descrito no anexo I – termo de referencia e aos ditames da lei federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....